

Lei 9854/99 | Lei no 9.854, de 27 de

Altera dispositivos da Lei no [8.666](#), de 21 de junho de 1993, que regula o art. [37](#), inciso [XXI](#), da [Constituição Federal](#), institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [Ver tópico \(2927 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1o](#) O art. [27](#) da Lei no [8.666](#), de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso V: [Ver tópico \(6 documentos\)](#)

"V - cumprimento do disposto no inciso [XXXIII](#) do art. [7o](#) da [Constituição Federal](#)."

[Art. 2o](#) O art. [78](#) da Lei no [8.666](#), de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso XVIII: [Ver tópico](#)

"XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."

[Art. 3o](#) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

[Art. 4o](#) Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação. [Ver tópico](#)

Brasília, 27 de outubro de 1999; 178o da Independência e 111o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Francisco Dornelles

Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.10.1999